



SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO CRESCER MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. O INSTITUTO CRESCER - MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE ("CRESCER" ou "INSTITUTO") é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada para fins não econômicos, de caráter não governamental, politicamente apartidária e composta de pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo ou raça, com sede na Rua Camboriú, 506, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí-SC, que será regido pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais regulamentares que lhe forem aplicáveis.

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CRESCER tem por finalidade:

- a) Oferecer serviços educacionais, não seriados e não formais, com ênfase na modalidade de inserção e qualificação no mercado de trabalho, visando assegurar aos adolescentes que dele participem, condições de capacitação para o exercício de atividade profissional remunerada;
- b) Colaborar com o processo de resgate de cidadania dos adolescentes que se encontrem, por sua origem socioeconômica, em situação de risco pessoal ou social, mediante a criação de instituições ou órgãos de trabalho educativo;
- c) Desenvolver atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer, de apoio e suporte psicossocial e jurídico, voltados à população que se encontrem preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.
- d) Promover ações de cidadania para jovens e adolescentes, especialmente para proporcionar a inclusão no mercado de trabalho, seja como jovem aprendiz, estagiário ou outra forma de contratação;
- e) Executar ações especializadas multiprofissionais, dirigidas às famílias, preferencialmente envolvidas com situação de vulnerabilidade social, a fim de promover a ética, a paz social, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e demais valores universais, bem como os direitos estabelecidos na constituição e estatutos relacionados às crianças e aos adolescentes;
- f) Manter relações com instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, mediante celebração de convênios, acordos ou quaisquer outras formas de cooperação, com vistas à difusão cultural e promocional das crianças e adolescentes;
- g) Incentivar e realizar estudos, pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnico-científicos que estejam relacionados às atividades mencionadas no presente estatuto;
- h) Propor ações Cívicas Públicas na defesa dos direitos dos adolescentes e jovens, votados à preservação do meio ambiente, da legislação vigente e dos bons costumes, promovendo a inclusão social e o acesso ao mercado de trabalho regulamentado;
- i) Prestar serviços especializados em sua área de atuação e realizar consultorias a fim de criar condições para inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;
- j) Realizar atividades de promoção e prevenção à saúde de caráter informativo, educativo e Lúdico;
- k) Promover ações de aprimoramento de recursos humanos no sentido de proporcionar as melhores práticas nas intervenções junto ao seu público alvo;

(Handwritten initials)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº 1572 - 05/09/2023



- l) Criar mecanismos a fim de fomentar a aplicação da legislação vigente no que se refere ao menor- aprendiz, estagiário e demais formas de inserção no mercado de trabalho;
- m) Criar programas para atendimento aos adolescentes e jovens que estejam obrigados ao cumprimento de medidas socioeducativas;
- n) Aplicar as subvenções e doações recebidas, única e exclusivamente nas finalidades específicas e vinculantes do CRESCER, previsto no presente estatuto;
- o) Participar como membro do Núcleo de Responsabilidade Sócio Ambiental da Associação Empresarial de Itajaí e demais instituições a qual mantenha parcerias e convênios;
- p) Organizar feiras, eventos, seminários e ações similares que possam contribuir com o atingimento das finalidades propostas ao INSTITUTO.

DA DURAÇÃO

Art. 3º. O CRESCER, fundado em 7 de abril de 2003, foi constituído com prazo de duração indeterminado e não poderá ser extinto senão por determinação legal ou por decisão com maioria qualificada de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. São Órgãos do CRESCER:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal;
- IV Secretaria Executiva;
- V Conselho de Gestão.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CRESCER, que se reunirá, ordinariamente, até o final do quarto mês após o término do exercício fiscal e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CRESCER ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro da diretoria, e instalada e presidida pelo Presidente ou membro escolhido entre os presentes, o qual indicará o secretário, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes no edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os associados que estejam devidamente registrados no Crescer até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária.

Parágrafo Quarto: As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos entre os presentes, exceto ao que se refere o art. 3º deste Estatuto ou situações previstas em lei.



Parágrafo Quinto: As atas das Assembleias deverão ser:

- (i) Lavradas em livro de Atas de Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida no sentido do voto dos presentes e abstenções;
- (ii) Publicadas com a obtenção das assinaturas.

Art. 6º. À Assembleia Geral competirá, privativamente:

- a) Avaliar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir os administradores;
- d) Alterar o Estatuto Social da Entidade, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração;
- e) Aprovar a dissolução ou liquidação da Entidade;
- f) Decidir em última instância sobre a inclusão e/ou exclusão de associados.

Art. 7º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será feita mediante edital, que será afixado na sede administrativa da entidade e publicado em uma das redes sociais onde o CRESCER divulgue suas ações, com antecedência mínima de cinco (5) dias, indicando a hora, local e a "Ordem do Dia".

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual e será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados devidamente registrados e, em segunda convocação, com maioria simples entre os presentes.

Parágrafo Segundo: As assembleias virtuais serão realizadas por meio de videoconferência, conforme tecnologia previamente escolhida e informada no edital de sua convocação.

Parágrafo Terceiro: Para os assuntos previstos nas alíneas "c" e "d" do art. 6º deste Estatuto será designada uma Assembleia especialmente convocada para o respectivo fim, cujo *quorum* será o estabelecido na parágrafo primeiro desta cláusula.

DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo do CRESCER e será composta pelos seus associados, que exercerão o cargo de forma voluntária e serão eleitos por Assembleia Geral, sendo composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Financeiro; e
- d) Diretor Jurídico.

Art. 9º. São atribuições da Diretoria Executiva do CRESCER:

INSTITUTO CRESCER – MOVIMENTO CIDADANIA F ILIVENTIDF

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº 1571 - 25/05/2023



- a) Realizar a contratação, advertências e demissão de colaboradores e prestadores de serviços;
- b) Elaborar planejamento das atividades a serem desenvolvidas pela Diretoria;
- c) Elaborar planejamento de programas, eventos, cursos, debates e similares, em sua área de interesse, para atender aos objetivos da entidade;
- d) Analisar e deliberar sobre as solicitações para criação e/ou dissolução de programas, parcerias e/ou convênios;
- e) Outras competências delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- a) Exercer a Presidência do CRESCER, representando-o, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Estabelecer normas de cunho administrativo e financeiro, empreendendo os atos necessários para o perfeito funcionamento de todos os departamentos do CRESCER;
- c) O voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva;
- d) Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Assinar atas, orçamento anual, relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura;
- f) Coordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro, autorizando o seu pagamento;
- g) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e documentos em nome do CRESCER, juntamente com o Diretor Financeiro;
- h) Autorizar despesas previamente aprovadas no orçamento financeiro ou que estejam dentro do limite aprovado, para a manutenção dos departamentos e comissões de estudo e trabalhos do CRESCER, e autorizar isoladamente a emissão de cartão de crédito do Instituto em nome de pessoa responsável pela área financeira e/ou administrativa do CRESCER, para uso exclusivo de pagamento de despesas relativas ao Instituto;
- i) Coordenar as atividades dos diversos programas e/ou comissões do CRESCER, juntamente com os membros da Diretoria Executiva;
- j) Prestar contas de todos os seus atos e atividades, bem como os da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- k) Submeter à Assembleia Geral, após aprovação da Diretoria Executiva, as propostas de convênios ou outras formas de acordo, com entidades nacionais e internacionais;
- l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas funções e atribuições previstas neste Estatuto;
- b) Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhes forem delegadas;
- c) Planejar e coordenar, juntamente com o Presidente do CRESCER e demais Diretores as atividades dos departamentos e ou comissões do CRESCER;
- d) Exercer as atividades de Relações Institucionais junto às empresas na busca de ofertar os projetos do CRESCER e prospectar novas oportunidades para a entidade;
- e) Conduzir projetos de captação de recursos junto as empresas e instituições;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.



Art. 12. São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente do CRESCER, os documentos relativos à sua pasta;
- b) Coordenar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) Coordenar a escrituração contábil e apresentar o balanço semestral e anual à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- d) Apresentar balancete mensal à Diretoria Executiva e trimestral à Assembleia Geral;
- e) Prestar contas e manter, sob sua responsabilidade, o controle financeiro;
- f) Acompanhar o processo de compras, convênios, repasses, pagamentos, diárias, etc.
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

Art. 13. São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Assessorar na elaboração e alteração do Estatuto, Regulamentos, Código de Ética e demais normas que regem as atividades do CRESCER;
- b) Assessorar na elaboração de documentos, editais, convocações para reuniões e assembleias, e outras correspondências, para assinatura do Presidente;
- c) Prestar orientação jurídica ao INSTITUTO e partes relacionadas;
- d) Atuar em defesa da Entidade em processos extra ou judiciais que for parte ou de seu interesse;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

Art. 14. O CRESCER não poderá remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, nem distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a diretores e/ou associados, exceto reembolso de despesas e/ou diárias em caso de viagens à serviço do INSTITUTO.

Art. 15. A Diretoria do CRESCER reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre as ações relativas à gestão do INSTITUTO.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CRESCER e será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, que serão eleitos em Assembleia Geral, na mesma data e com mandato coincidente com o da eleição da Diretoria.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano em Assembleia Geral, por convocação da Diretoria, para deliberação sobre as demonstrações financeiras, após parecer de auditoria independente, e sempre que necessário para tratar acerca de temas propostos pelo edital de convocação.

Parágrafo segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de "Atas", sendo necessária a presença de pelo menos 2 (dois) conselheiros nas assembleias;

Parágrafo terceiro: O CRESCER não poderá remunerar os membros do Conselho Fiscal pelo exercício específico de suas funções, exceto reembolso de despesas e/ou diárias em caso de viagens à serviço do Instituto.

Art. 17. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e das demais normas do CRESCER;
- b) Cumprir e fazer cumprir as funções determinadas pelo Código de Ética;
- c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez ao ano para elaborar o relatório de suas atividades a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que o justifique;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva é o órgão operacional do CRESCER e será subordinada direta e exclusivamente à Diretoria.

Art. 19. A Secretaria Executiva será composta por funcionários, que poderão ser remunerados, admitidos pela Diretoria.

Art. 20. A Diretoria deverá nomear, dentre o quadro de seus funcionários, um Secretário(a) Executivo(a), ao qual serão delegados poderes para exercer a sua função, cujas atribuições são as seguintes:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Manter o controle e a organização de toda a documentação da Secretaria Geral, com responsabilidade e zelo, bem como das matérias de divulgação, das normas legais específicas e tudo aquilo que representar o histórico da Entidade;
- d) Preparar documentos necessários para a execução dos trabalhos do CRESCER;
- e) Manter sob sua responsabilidade os documentos que digam respeito à área administrativa do CRESCER;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 21. O Conselho de Gestão é um órgão consultivo e será composto por até 05 (cinco) membros titulares, que serão indicados pela Diretoria Executiva, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 22. O Conselho de Gestão, reunir-se-á sempre que necessário para assessorar a Diretoria Executiva e conduzir eventuais grupos de trabalho ou comitês que estejam participando.

Art. 23. As recomendações realizadas pelo Conselho de Gestão serão documentadas, quando necessário, em atas de registro das reuniões.

Art. 24. O CRESCER não poderá remunerar os membros do Conselho de Gestão pelo exercício específico de suas funções, exceto reembolso de despesas e/ou diárias em caso de viagens à serviço do INSTITUTO.

Art. 25. São atribuições relativas às funções de cada membro do Conselho de Gestão:

INSTITUTO CRESCER – MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE

- a) Auxiliar a gestão do CRESCER, prestando assessoramento à diretoria nas suas áreas de competência;
- b) Divulgar e colaborar na coordenação dos programas e eventos do CRESCER;
- c) Divulgar as atividades do CRESCER junto à área empresarial e entidades, com vistas à disponibilização de aprendizes e estagiários e para assinaturas de convênios ou outras formas de acordo.

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. Todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa, ou por aclamação, em caso de chapa única, em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro: Quando da realização das eleições, será afixado o edital na sede da entidade e publicado em uma das redes sociais onde o CRESCER divulgue suas ações, no prazo estabelecido no art. 7º deste Estatuto, somente podendo ser votados os associados que constarem na nominata da chapa apresentada na Secretaria do INSTITUTO, cujo prazo para o protocolo será de até 24 horas antes das eleições.

Parágrafo segundo: Não poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados que estejam filiados há menos de 6 meses no INSTITUTO, bem como os associados que ocupem quaisquer cargos na administração pública direta ou indireta.

Parágrafo terceiro: O impedimento imposto na segunda parte do parágrafo segundo deste artigo se aplica igualmente aos membros eleitos que, a qualquer tempo, venham a assumir qualquer cargo na administração pública direta e indireta.

Art. 27. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 28. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão sempre realizadas com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato e a posse da nova diretoria se dará sempre no primeiro dia do mês de janeiro, pelo encerramento do mandato da gestão em 31 de dezembro. Em caso de vacância, as eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária na forma estabelecida no presente Estatuto.

DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 29. Os recursos necessários para custeio e manutenção do CRESCER terão como origem:

- a) Contrapartida das empresas que possuem alunos/jovens contratados via Jovem Aprendiz, Estágios ou demais programas ofertados pelo INSTITUTO;
- b) Celebração de convênios, parcerias e similares;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e atividades correlatas;
- d) Subvenções, doações e contrapartidas por serviços prestados.





Art. 43. Os associados que desejarem fazer parte do quadro de administradores do CRESCER deverão declarar, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração do Instituto, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, e pela legislação aplicável.

Art. 45. Tendo em vista a alteração do período do mandato prevista no artigo 28 deste Estatuto, para fins de adequação do mandato da próxima gestão, a eleição respectiva realizar-se-á em abril de 2023, cujo edital deverá ser afixado na sede administrativa do INSTITUTO com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à eleição, e a posse se dará em primeiro de maio do mesmo ano, cuja duração do mandato será, excepcionalmente, de primeiro de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Itajaí, 6 de junho de 2022.

Jair Bondicz
Presidente

PABLO JOSÉ ROSSINI
Advogado - OAB/SC 18.218

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 89301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012634 Data: 28/06/2022 Livro: 0016 Folha: 273
Registro: 013669 Data: 29/06/2022 Livro: A-100 Folha: 106
Registro Origem: 002689 Data: 07/04/2003 Livro: A-013 Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: 7ª Alteração Estatutária e Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Crescer - Movimento
Apresentante: Agata Maiara Ernesto

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 483383
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GNB11886-Y538
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 29 de junho de 2022

Juliana Lais Pinto Escrevente Autorizada



INSTITUTO CRESCER - MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº 1571 - 05/05/2023